

Processo 399669/18/CMP

Porto, 29-11-2018
Informação: I/416181/18/CMP

Requerente: Edinorte Edificações Nortenhass, S A
Resposta ao documento:
Local: MONTE DA COSTA (R.do) 0

Assunto: Análise do pedido de licença de condicionamento de trânsito com estreitamento de via.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

- 2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de trânsito com estreitamento de via na Rua do Monte da Costa, do lado oposto ao nº85, numa extensão de 30 metros, com início no dia 17/12/2018 e termo no dia 17/05/2019.
- 2.2 O condicionamento de trânsito com estreitamento de via é solicitado por motivo de realização de bombagens de betão.

3. Antecedentes

- 3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito com estreitamento de via.
- 3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.
- 3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito com estreitamento de via é objeto de licenciamento e já possui alvará emitido pela Câmara Municipal do Porto para licenciamento de obras de construção, ALV/523/18/DMU, válido até 08/06/2020.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de trânsito está prevista no n.º 3 desse artigo.

5. Condicionantes

- 5.1 A realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via com recurso a circulação alternada, deverá garantir uma largura livre mínima de 3,50 metros, para circulação de trânsito e ficar condicionada ao acompanhamento por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, sendo responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para promover o acompanhamento.
- 5.2 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como, passadiços, vedação da obra/zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos.

5.3 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

6. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas nos pontos 5 constem da licença.

Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente da liquidação das taxas, referente ao período de 152 dias/ 1 arruamento.

O Gestor do Processo



(João Castelões, Técnico Superior)

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo.
À consideração superior.

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Tráfego
(Em regime de substituição pelo Despacho nº I/11843/18/CMP de 11/01/2018)



(Bruno Eugénio, Eng.º)

01/12/18

DEFIRO

Nos termos da informação dos Serviços

O Diretor do Departamento Municipal
de Gestão de Mobilidade e Transportes
(no uso da competência subdelegada pela
OS I/352443/18/CMP de 12/10/2018)



João Sendim, Eng.º

05 DEZ. 2018